

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019

DISPENSA Nº 035/2019

CONTRATO Nº 081/2019

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Candido, nº60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **EDUARDO HUDSON DE OLIVEIRA LAMAS**, com endereço na Rua Coronel Onofre Augusto de Paula, nº144, Centro, (CEP 36.110-000), na cidade de Chácara – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 08.234.830/0001-95, doravante denominado CONTRATADO, com base no processo Licitatório nº087/2019, Dispensa nº035/2019, firmam o presente contrato, Obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Tem como objeto o presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de espelhos, placas de sinalização e postes galvanizados, que serão utilizadas pela Prefeitura Municipal de Chácara - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global de **R\$ 9.615,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS E QUINZE REAIS)**.

2.2- Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 – As notas fiscais deverão ser emitidas com discriminação detalhada dos serviços prestados.

2.5.1 – Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 – O CNPJ da CONTRATADA conste da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2- O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES** contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO CONTRATANTE

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais e efetiva prestação dos serviços solicitados.

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

4.1.3- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

4.1.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – DA CONTRATADA:

4.2.1 – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘e’, do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.66/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE.

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

339030002030112361000220017 – Nilto Bretas

339030002030112365000320019 – Infantil

339030002030112361000220016 – Transporte Escolar

339030002040015122000120034 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos

339030002040026782002120043 – Estradas Rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1 – A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 20 de Setembro de 2019.

Município de Chácara
Contratante

Eduardo Hudson de Oliveira Lamas
CNPJ nº 08.234.830/0001-95
Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: